



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 50, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI 23071.925466/2023-86 e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião realizada no dia 18 de agosto de 2023, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior, em continuidade a reunião ordinária do dia 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o novo Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina as atividades da Faculdade de Odontologia nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto da UFJF e do Regimento Geral da UFJF.

Art. 3º A Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), fundada em 22 de agosto de 1904 como Faculdade de Farmácia e Odontologia no Instituto Granbery, foi federalizada como uma Unidade da Universidade Federal de Juiz de Fora, pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro 1960.

Art. 4º A Faculdade de Odontologia da UFJF tem por finalidades:
I - ministrar o ensino de Odontologia, em nível de graduação;

- II - ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- III - realizar atividades de pesquisa e de extensão no âmbito das ciências da saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Art. 5º A estrutura administrativa da Faculdade de Odontologia está organizada em Congregação, Conselho de Unidade, Direção, Departamentos, Coordenação de Curso de Graduação em Odontologia, Núcleo Docente Estruturante, Comissão Orientadora de Estágios, Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão, Programa de Pós-graduação, Secretaria da Unidade e Comissão Permanente de Biossegurança.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º O funcionamento dos órgãos colegiados da Faculdade de Odontologia obedecerá ao Regimento Geral da UFJF em vigência.

Parágrafo único. Nos órgãos colegiados, as votações serão simbólicas, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista. Haverá prioridade do voto secreto, quando este for solicitado.

CAPÍTULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A Congregação é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito das unidades acadêmicas, competindo-lhe:

- I - elaborar e modificar o regimento da unidade;
- II - normatizar, nos termos da legislação, o processo eleitoral referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade;
- III - propor ao Conselho Superior a concessão dos títulos de Doutor, de Professor "Honoris Causa", de "Professor Emérito" e o de "Funcionário Emérito";
- IV - rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Unidade.

Art. 8º A Congregação terá a seguinte composição:

- I - diretor;
- II - vice-Diretor;
- III - docentes efetivos lotados nos Departamentos da Faculdade de Odontologia;
- IV - representação discente indicada pelo órgão de representação estudantil,

de acordo com a proporcionalidade prevista na LDB;

V - representação dos Técnicos-Administrativos em Educação, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica, de acordo com a proporcionalidade máxima prevista na LDB.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE UNIDADE

Art. 9º A formação e as competências do Conselho de Unidade estão definidas no Regimento Geral da UFJF.

CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 10 As competências do Diretor da Unidade estão definidas no Regimento Geral da UFJF.

Parágrafo único. O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor, na falta deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO

Art. 11 A Faculdade de Odontologia encontra-se estruturada em três departamentos: departamento de Clínica Odontológica (CLO), departamento de Odontologia Restauradora (ORE) e departamento de Odontologia Social e Infantil (OSI).

Art. 12 O Departamento é a menor subdivisão da estrutura universitária, para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, integrando docentes e disciplinas com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 O departamento será constituído por todos os docentes lotados no departamento.

Art. 14 O colegiado do Departamento será composto:

- I - por todos os docentes lotados no departamento;
- II - pela representação discente, na proporcionalidade estabelecida pela LDB;
- III - pela representação de técnico-administrativos em educação (TAE), na proporcionalidade estabelecida pela LDB.

Art. 15 Compete ao Departamento:

I - elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino ou de pesquisa e extensão a docentes;

II - propor ao Conselho de Unidade a abertura de Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Docente do Magistério Superior ou Processo Seletivo Simplificado para contratação de docente substituto/temporário/visitante;

III - propor ao Conselho de Unidade medidas de ordem didática e administrativa;

IV - propor ao Conselho de Unidade a abertura de Curso de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*.

V - propor e opinar sobre a movimentação de docentes;

VI - propor aos Coordenadores de Curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;

VII - propor ao Coordenador de Curso o número de créditos e os pré-requisitos correspondentes a cada disciplina;

VIII - receber e decidir sobre recursos interpostos por discentes e docentes;

IX - propor e opinar sobre afastamento, dispensa e mudança de regime de trabalho de docente;

X - acatar a solicitação do Conselho de Unidade para indicar docentes para compor comissões;

XI - indicar membros para compor comissão examinadora de Concurso Público Docente ou Processo Seletivo Simplificado Docente;

XII - elaborar e propor, ao Conselho de Unidade, programas para Concurso Público Docente ou Processo Seletivo Simplificado Docente.

Art. 16 O departamento será chefiado por docente integrante da carreira do magistério superior, eleito pelos membros do departamento, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º O Subchefe de Departamento, eleito da mesma forma que o Chefe, substitui-lo-á nas faltas ou impedimentos e poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas;

§2º A eleição para Chefe e Subchefe de Departamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente;

§3º Caso ocorra o impedimento simultâneo do Chefe e do Subchefe, o Departamento deverá indicar entre seus membros o substituto para chefia temporária.

Art. 17 Compete ao Chefe do Departamento:

I - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II - administrar e representar o Departamento;

III - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de curso, planos de ensino e planos individuais de trabalho;

IV - verificar a assiduidade do pessoal técnico-administrativo em atividade no Departamento e do pessoal docente lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;

V - zelar pelo bom funcionamento no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias ou representando ao Diretor da Unidade;

VI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação do Departamento;

VII - responsabilizar-se pelos bens móveis e equipamentos existentes nos limites da instalação física do Departamento.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 18 A coordenação didática do curso de graduação em Odontologia será exercida por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Vice-Coordenador(a), docentes cirurgiões-dentistas lotados(as) na Faculdade de Odontologia, eleitos pelos docentes em exercício, técnico-administrativos em educação em exercício e pelo corpo discente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§1º O Coordenador em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Coordenador.

§2º A atuação da coordenação de curso será baseada no Regimento Acadêmico Geral da UFJF.

Art. 19 Compete ao Coordenador do Curso de Graduação:

I - quanto ao curso:

a) propor ao Conselho Setorial de Graduação a sua duração mínima e máxima e a forma de sua integralização em número total de créditos, ouvido o Conselho da Unidade;

b) orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;

c) solicitar, semestralmente, aos departamentos que ofereçam disciplinas para o curso de Odontologia, a confirmação da relação das disciplinas, seus respectivos horários e números de vagas;

d) coordenar o processo regular de avaliação, com vistas a eventuais reformulações e inovações;

e) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Conselho de Unidade, a sua organização;

f) representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

II - quanto ao currículo:

a) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido os Departamentos interessados, o NDE e o Conselho de Unidade, as disciplinas que o integrarão, seus pré-requisitos e a fixação dos seus créditos, e suas modificações.

III - quanto aos planos de ensino e planos de curso:

a) aprovar, compatibilizar e zelar pela observância dos planos propostos pelos departamentos, ouvido o NDE;

b) propor alterações dos planos aos departamentos envolvidos.

IV - quanto aos discentes:

- a) orientar academicamente os discentes e proceder a sua adaptação curricular;
- b) promover ajustes de matrícula.

CAPÍTULO IX

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 20 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma instância consultiva constituída por um grupo de docentes que terão as atribuições de acompanhar, atuar na concepção, na consolidação e na contínua atualização do projeto pedagógico do Curso de Graduação.

Art. 21 O NDE da Faculdade de Odontologia está regido pela Resolução do Conselho Setorial de Graduação da UFJF - Regulamento de criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UFJF - e pelo Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Odontologia.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS

Art. 22 A Comissão Orientadora de Estágios (COE) tem o seu funcionamento e atribuições determinadas pelo Regimento Acadêmico de Graduação, por Resolução Específica do Conselho Setorial de Graduação da UFJF, pelo Plano Pedagógico do Curso de Graduação, pelas Diretrizes Nacionais Curriculares e pelas demais normas estabelecidas pela UFJF em relação aos estágios assim como pelo Regimento Próprio.

§1º A COE tem por finalidade a programação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios e seus discentes, atividades que serão exercidas nos termos da legislação aplicável e de seu Regimento.

§2º Quando não houver algum membro interessado em concorrer à presidência e/ou vice presidência da COE através do processo eleitoral, ao final do mandato corrente, o cargo será automaticamente exercido pelo membro com menor carga horária em atividades administrativas, após consulta aos planos individuais de trabalho em vigência.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 23 A Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) tem o seu funcionamento e atribuições determinadas por Resolução Específica do Conselho Setorial de Graduação da UFJF e pelo Regimento Próprio.

§1º A CAEX tem como função geral a análise da oferta das atividades curriculares de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das mesmas, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Odontologia.

§2º Quando não houver algum membro interessado em concorrer à presidência e/ou vice-presidência da CAEX através do processo eleitoral, ao final do mandato corrente, o cargo será automaticamente exercido pelo membro com menor carga horária em atividades administrativas, após consulta aos planos individuais de trabalho em vigência.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

Art. 24 A Comissão Permanente de Biossegurança é uma comissão consultiva vinculada à Direção da Faculdade que tem suas competências e sua constituição determinadas por Portaria específica.

CAPÍTULO XIII

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25 O funcionamento dos Cursos de pós-graduação ***lato sensu*** da Faculdade de Odontologia da UFJF é regido pelas resoluções pertinentes do Conselho Superior e do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF.

Art. 26 O Programa de Pós-graduação ***stricto sensu*** em Odontologia obedece ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF e ao Regimento Interno próprio aprovado pelo Colegiado ao Programa.

CAPÍTULO XIV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Art. 27 As atividades administrativas e técnicas realizadas na Faculdade de Odontologia são executadas por técnicos-administrativos em educação (TAEs) e por trabalhadores de apoio administrativo terceirizados.

Parágrafo único. Os setores administrativos e técnicos da Unidade Acadêmica, assim como as competências e atribuições dos servidores lotados em cada setor serão definidos por Portaria específica, obedecendo legislação vigente sobre a carreira dos TAEs.

CAPÍTULO XV

DO CORPO DISCENTE

Art. 28 O corpo discente da FO-UFJF será constituído por todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Odontologia e na pós-graduação ***stricto sensu*** e ***lato sensu*** da Faculdade de Odontologia.

Art. 29 O órgão representativo dos discentes de graduação em Odontologia é o Diretório Acadêmico Ottoni Tristão (DAOT), regulamentado conforme Estatuto próprio.

Parágrafo único. A representação estudantil terá direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FO-UFJF conforme determinado pelo Regimento Geral da UFJF.

Art. 30 O Diretório Acadêmico Ottoni Tristão funcionará em local disponibilizado pela Direção da Faculdade de Odontologia da UFJF, o qual dispõe de móveis patrimoniados, doados e alocados.

§1º Cabe ao corpo discente, docente e funcionários zelar pelo espaço de convivência.

§2º O espaço de convivência é para todos os discentes, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. As relações interpessoais dentro desse ambiente deverão ser pautadas na educação, respeito e cordialidade.

Art. 31 As Ligas Acadêmicas da FO-UFJF serão regidas pelo Estatuto para criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da UFJF.

Art. 32 As Associações Atléticas em funcionamento na Faculdade de Odontologia são responsáveis por promover atividades esportivas e representar os cursos nos Jogos Universitários.

Art. 33 As Empresas Júnior em funcionamento na Faculdade de Odontologia são uma associação civil sem fins lucrativos, formadas e geridas por discentes de um curso superior, sob orientação de docentes, e que visa a aprimorar o aprendizado prático do universitário em sua área de atuação, além de aproximar o mercado de trabalho da Universidade.

Art. 34 Programa de Educação Tutorial – O grupo PET Odontologia UFJF realiza suas atividades segundo o Manual de Orientações PET, do Ministério da Educação, a lei 11.180/2005 e as portarias regulamentadoras.

CAPÍTULO XVI **DAS ELEIÇÕES**

Art. 35 A eleição para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia será regulamentada por normas a serem elaboradas por uma comissão eleitoral indicada pela Congregação da Unidade Acadêmica e nomeada pelo Diretor, devendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§1º As normas regulamentadoras da eleição a serem estabelecidas deverão respeitar o que a legislação federal e as normas e regimentos da UFJF determinam sobre o tema;

§2º As eleições serão realizadas nos prazos e segundo os procedimentos determinados pela Congregação.

Art. 36 A eleição para Coordenador e Vice-coordenador do curso de graduação em Odontologia será regulamentada por norma elaborada por uma comissão eleitoral definida pelo Conselho de Unidade e deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 37 As Comissões Eleitorais serão compostas por 2 (dois) docentes lotados na Faculdade de Odontologia, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo em educação e seus respectivos suplentes.

Art. 38 O(A)(s) eleitor(a)(s) que porventura pertença(m) a mais de um segmento deverá(ão) optar por somente um deles para efeito de validação de voto.

Art. 39 A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Odontologia deverá ser regulamentada pelo Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 As reuniões da Congregação, do Conselho e dos Departamentos serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria, de metade mais um, de seus membros.

§1º As reuniões da Congregação, do Conselho e dos Departamentos serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Presidente da Congregação, pelo Presidente do Conselho, pelos Chefes dos Departamentos, por seus substitutos legais ou por dois terços de seus membros.

§2º Após receber a solicitação de reunião, com a matéria específica, por manifestação de dois terços dos membros do órgão colegiado, o Presidente da Congregação e/ou Presidente do Conselho e/ou Chefe do Departamento deverá, obrigatoriamente, convocar a reunião, para os determinados fins específicos, em até o prazo máximo de cinco dias úteis.

§3º As convocações ordinárias terão pauta dos assuntos definidos e serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com pauta única.

Art. 41 Este Regimento poderá ser reformado ou emendado por:

I - motivo de lei, de alteração do Estatuto ou do regimento Geral da Universidade ou ainda por mudanças nas resoluções dos órgãos superiores da Universidade;

II - iniciativa do Diretor ou do Conselho de Unidade.

Art. 42 Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho de Unidade, considerando suas competências.

Art. 43 O presente Regimento foi aprovado pela Assembleia Geral da Congregação da Faculdade de Odontologia em reunião realizada no dia 27 de junho de 2023.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 21/08/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 22/08/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1420301** e o código CRC **398E251F**.